TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI – PÓLO ELIAS FAUSTO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto/SP., CNPJ nº 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, neste ato representada pela presidente a **SR. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS** brasileiro, portador do RG n° 49.013.846-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 419.691.858-13. ; doravante denominada **Concedente**, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, com sede no Largo General Osorio, n° 147 – Luz, CEP 01213-010, Município de São Paulo/SP, CNPJ nº 1.462.524/0001-58, representada neste ato pela Diretora-Presidente **SRA. ROSANE GHEDIN** , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.838.222-4 – SSP/SP e CPF nº 128.400.028-17, de ora em diante denominada **compromissária**, a celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – **OBJETO:** Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, a transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** para o custeio de atividades desenvolvidas pela Associação ao Projeto Guri – Polo de Elias Fausto, possibilitando, a educação musical e prática coletiva de música para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, matriculados na escola regular, além de jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

T.S

2 - **DA EXECUÇÃO:** Para a plena execução do presente instrumento, ficam designados os seguintes gestores:

I - Pela **Concedente,** o Senhor Marcelo Augusto dos Santos, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

II - Pela **Compromissária**, a Diretora-Presidente a Senhora Rosane Ghedin, ou sua sucessora.

Incumbirá aos gestores designados no "caput" desta cláusula as seguintes atribuições:

I – A operacionalização, avaliação, e supervisão deste Termo;

II – A elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um dos partícipes; e

III – A responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar e encaminhar em instâncias superiores, a quem de direito, impasses, problemas, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste instrumento, estão previstos recursos o valor de de **R$132.524,27 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)** que serão transferidos pela Concedente à Compromissária no exercício de 2022.

A liberação dos recursos por parte da Concedente far-se-á em conformidade com o que determina o "caput" desta cláusula e serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas neste instrumento, mediante cheque nominativo ou ordem bancária a favor da Compromissária, ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida na subcláusula seguinte, devendo ser observado ainda que os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

Os recursos transferidos pela Concedente, enquanto não empregados na finalidade do objeto ora pactuado, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo as seguintes regras:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

T.S

4 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá à Compromissária os recursos previstos na cláusula anterior, em conta-corrente específica, onde serão movimentados os recursos, em 1 (uma) única parcela.

É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento, ainda que venha beneficiar a Concedente, sob pena de rescisão do presente sem direito da Compromissária exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, com as mesmas sanções previstas neste instrumento.

Os recursos financeiros são concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto sem a expressa autorização da Concedente.

5- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela Compromissária de eventuais saldos de recursos à Concedente, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

A Compromissária deverá, ainda, restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Se não for executado o objeto deste instrumento; ou

II – Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas finais; ou

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

A Compromissária ficará obrigada a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

T.S

6- DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência à partir da assinatura do Termo de Fomento, acordo com o Plano de Trabalho anexo a este e aprovado pelo CMDCA até o dia 31/12/2022, podendo ser alterado, se houver interesse das partes.

7 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Termo, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

I – Cobrir despesas a título de taxa de administração de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto deste instrumento;

II – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

III – Efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Realizar despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V – Despesas não constantes no plano de trabalho;

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial dos valores recebidos pela Compromissária e das atividades desenvolvidas será semestral, instruídas com pelo menos, os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Demonstrativo da execução da receita, de despesas e de pagamentos efetuados;

III - Comprovantes de despesas: cópia das Notas Fiscais, RPA, com o carimbo da lei autorizadora do repasse, guia de recolhimento de impostos retidos e dos respectivos documentos de pagamentos: cópia do cheque, ordem bancária ou ordem de pagamento;

IV - Declaração de cotação de preço;

V - Orçamento por item, no mínimo três, observados o princípio da economicidade.

VI - Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos.

A prestação de contas final dos valores recebidos pela Compromissária e das atividades desenvolvidas será anual, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos;

T.S

III. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados;

IV. Relação nominal dos atendidos;

V. Demonstrativo da execução da receita, de despesas e de pagamentos efetuados;

VI. Conciliação bancária mediante extratos mensais evidenciando a movimentação dos recursos da conta corrente e poupança (se houver);

VII. Comprovante de restituição de saldo se houver;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal;

IX. Certidão expedida pelo CRC/SP, comprovando habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

X. Comprovantes de despesas: cópia das Notas Fiscais, RPA, com o carimbo da lei autorizadora do repasse, guia de recolhimento de impostos retidos e dos respectivos documentos de pagamentos: cópia do cheque, ordem bancária ou ordem de pagamento;

XI. Declaração de recolhimento de encargos trabalhistas e comprovante de recolhimento mensal;

XII. Balanço e Publicação;

XIII. Anexo 3;

XIV. Anexo 5;

XV. Plano de Trabalho;

XVI. Declaração de conformidade com a Lei 8.666 ou de cotação de preço;

XVII. Declaração de economicidade, apresentar os respectivos orçamentos por item, no mínimo três;

XVIII. Declaração de autenticidades que as cópias conferem com as originais.

A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará na devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

T.S

9. DO PRAZO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Elias Fausto/SP, 28 de setembro de 2022.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

Prefeito Municipal de Elias Fausto/SP

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

ROSANE GHEDIN

Diretora-Presidente da Associação de Cultura, Educ. e Assist.Social Santa Marcelina

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Testemunhas:

Taina dos Santos Alves

Nome: Taina dos Santos Alves

CPF nº 41225608880

RG/SSP/SP nº 583056350

Bruna Ap dos Santos

Nome: Bruna Aparecida dos Santos

CPF nº 48727614808

RG/SSP/SP nº 525339103